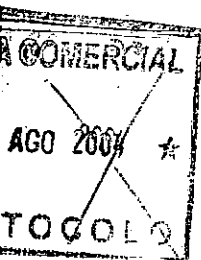


(2634) J0268

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE
DEBÊNTURES DA SANESALTO SANEAMENTO S.A.**



Pelo presente instrumento,

02 08 04

I – SANESALTO SANEAMENTO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rua Coelho Neto, 315 - Jardim Três Marias, inscrita no CNPJ sob nº 02.724.983/0001-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante simplesmente denominada “EMISSIONORA”); e

II – PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., pessoa jurídica com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2.439 – 11º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, nomeada nesta escritura como Agente Fiduciário e nela intervindo, representando a comunhão de debenturistas, adquirentes das debêntures objeto da presente emissão (doravante simplesmente denominado “AGENTE FIDUCIÁRIO”).

vêm por esta e na melhor forma de direito, celebrar a presente escritura de emissão de debêntures (doravante simplesmente denominada “Escritura”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DA AUTORIZAÇÃO

1. A presente Escritura é celebrada com base na autorização das Assembleias Gerais Extraordinárias da EMISSIONORA realizadas em 20 de maio de 2004 e 10 de agosto de 2004.

Cláusula Segunda - DOS REQUISITOS

A emissão de debêntures (doravante simplesmente denominadas “Debêntures”) será feita com observância dos seguintes requisitos:

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 1.

2.1. Registro na Comissão de Valores Mobiliários

A emissão das Debêntures será registrada na Comissão de Valores Mobiliários (doravante simplesmente denominada "CVM"), na forma das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.2. Arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária

As Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias da EMISSORA realizadas em 20 de maio de 2004 e 10 de agosto de 2004, que aprovaram a emissão de Debêntures, foram arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob os nºs 286.496/04-5 e 385.688/04-0 e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário do Comércio e Indústria, em 19 de junho de 2004 e 19 de agosto de 2004, respectivamente.

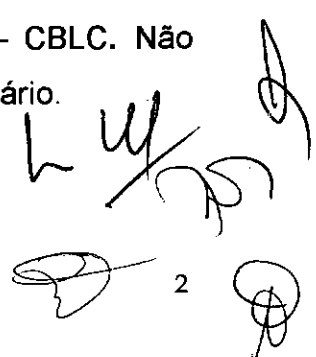
2.3. Inscrição da Escritura de Emissão

A presente Escritura, por instrumento particular, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei nº 6404/76 será inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Cláusula Terceira - DA EMISSÃO

3.1. Negociação

As debêntures da presente Emissão deverão ser registradas para negociação no mercado secundário no Sistema BOVESPAFix, da Bolsa de Valores do Estado de São Paulo – BOVESPA, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC. Não haverá publicidade para a realização de vendas no mercado secundário.



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right and several smaller ones below it, including one that appears to be 'LH' and another that looks like 'JP'.

3.2. Colocação

O lançamento das Debêntures será público, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição para colocação no mercado de balcão não organizado, em regime de melhores esforços, não podendo ser efetuada a coleta de intenções de investimento e, nem o recebimento de reservas para subscrição ou aquisição de debêntures, conforme disposto nos artigos 44 e 45 da Instrução CVM nº 400, de 29.12.2003.

3.3. Destinação dos Recursos

Os recursos provenientes desta emissão destinar-se-ão a financiar o programa de investimentos para a implantação da empresa.

Cláusula Quarta - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data da Emissão e de Vencimento

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures das quais trata a presente Escritura será 01 de junho de 2004 (doravante simplesmente denominada a "Data de Emissão") e o vencimento será em 01 de junho de 2011.

4.2. Quantidade de Títulos

Serão emitidas 36.000 (trinta e seis mil) Debêntures. Caso não haja distribuição total das Debêntures, o saldo remanescente será cancelado por ocasião do término do período de distribuição.

4.3. Valor Nominal Unitário

As Debêntures terão valor nominal unitário na Data da Emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 3.

4.3.1 Fator de Atualização

MISSORA

As Debêntures terão seu valor nominal atualizado monetariamente a cada 12 (doze) meses, a partir da Data da Emissão ~~até a data~~ de vencimento das debêntures, de acordo com a ~~variação acumulada do~~ Índice Geral de Preços do Mercado – Número Índice (“IGP-M”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV, da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro.

Na hipótese de superveniência de norma legal ou regulamentar que permita correção monetária em períodos inferiores ao anual, a Emissora fica, desde já, obrigada a adotar o novo critério, sendo que a periodicidade para a atualização nunca poderá ser inferior à mensal.

Na hipótese de extinção do IGP-M, ou, se pela superveniência de norma legal ou regulamentar, este não puder ser utilizado como índice de atualização monetária nas emissões de debêntures, ou ainda, caso se altere os critérios de sua aplicabilidade nas aludidas emissões, passará a ser utilizado, em substituição, o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, calculado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, ou, na falta deste, o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Caso, pela superveniência de norma legal ou regulamentar, nenhum dos índices acima mencionados possa ser utilizado pela EMISSORA como índice de reajuste em emissões de debêntures, a EMISSORA e o AGENTE FIDUCIÁRIO, de comum acordo e por escrito, definirão qual será o novo índice aplicável à atualização monetária, desde que observada a legislação vigente. Na hipótese de a EMISSORA e o AGENTE FIDUCIÁRIO não chegarem a um acordo sobre qual o novo índice de reajuste aplicável à atualização monetária das debêntures, o Agente Fiduciário poderá declarar vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura, conforme previsto no item 4.16 desta Escritura.

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 4.

4.4. Valor Total da Emissão

O valor total da emissão, na Data de Emissão, é de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais).

4.5. Séries

A emissão das Debêntures será realizada em série única.

4.6. Forma e Conversibilidade

As Debêntures serão da forma escritural e não conversíveis em ações, sendo a titularidade das Debêntures comprovada mediante o registro ou extrato de conta emitido pela Instituição depositária em nome do debenturista.

4.7. Espécie

As Debêntures serão da espécie subordinada.

4.8. Subscrição e Integralização

Todas as Debêntures desta Emissão serão subscritas por 100% (cem por cento) do seu valor nominal e integralizadas em dinheiro no ato da subscrição, observado o disposto nos itens 4.8.1 e 4.8.2 a seguir.

4.8.1 - Exclusivamente para efeitos de subscrição e integralização, no primeiro dia útil de cada mês, cada uma das Debêntures desta Emissão terá o seu valor nominal corrigido pela variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado – Número Índice), verificada entre a Data da Emissão e o 1º dia do mês em que ocorrer a subscrição e integralização efetiva da debênture.

4.8.2 - Para as Debêntures subscritas e integralizadas a partir do segundo dia de cada mês, sem prejuízo do disposto no item 4.8.1 acima, o valor da integralização

Handwritten signature and initials, including a circled '5'.

será atualizado mediante a aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – Número Índice (IGP-M) relativo ao mês anterior, calculado de forma “pro-rata-temporis”, desde o primeiro dia do mês até a data da subscrição e integralização efetiva, acrescendo-se ainda ao valor de integralização atualizado, a remuneração definida no item 4.9, calculada exponencialmente “pro rata” por dias úteis, desde o primeiro dia do mês até o dia da integralização efetiva.

4.9. Remuneração

4.9.1 - As Debêntures desta emissão farão jus a uma remuneração, a ser paga mensalmente a partir do próprio mês da subscrição e integralização, equivalente a 0,91125% (noventa e um mil, cento e vinte e cinco centésimos de milésimos de por cento) sobre o saldo do valor nominal unitário das Debêntures em circulação não amortizado no último dia útil do mês de competência, atualizado de acordo com o item 4.3.1 desta Escritura.

4.9.2 - O valor total da remuneração será pago sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de competência, sendo a apuração do valor dos juros feita tomando-se o saldo do valor nominal unitário das Debêntures não amortizado, atualizado de acordo com o item 4.3.1 desta Escritura até o último dia do mês de competência, multiplicado pela taxa de juros estabelecida no item 4.9.1 anterior. Farão jus à remuneração dos juros, os titulares das debêntures no final do dia útil anterior ao pagamento, sempre usando a praça de São Paulo como referência para a contagem dos dias úteis.

4.9.3 – A remuneração será devida até a data de vencimento da última parcela de amortização, ou seja, no dia 01 de junho de 2011.

4.10. Amortização

A EMISSORA promoverá a amortização integral das Debêntures da presente Emissão, em 6 (seis) parcelas anuais e sucessivas, sendo a primeira no 24º (vigésimo quarto) mês, contado a partir da Data da Emissão, cujos pagamentos

Handwritten signature and initials, including the number 6, are present at the bottom right of the page.

ocorrerão nas datas abaixo, fazendo-se coincidir as datas de liquidação das amortizações com as datas dos pagamentos da remuneração de que trata o item 4.9 desta Escritura:

Data	Parcela	Percentual de amortização em relação ao total da emissão
1º de junho de 2006	1ª	15%
1º de junho de 2007	2ª	15%
1º de junho de 2008	3ª	15%
1º de junho de 2009	4ª	15%
1º de junho de 2010	5ª	20%
1º de junho de 2011	6ª	20%

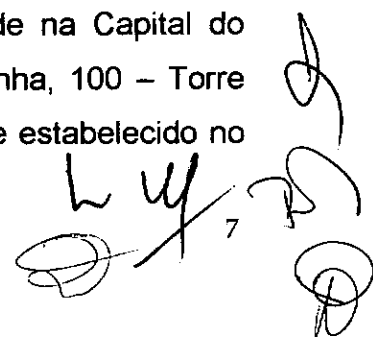
O valor de cada uma das parcelas de amortização corresponderá à aplicação do respectivo percentual, conforme definido acima, sobre 100% (cem por cento) do valor nominal atualizado de cada debênture, de acordo com o item 4.3.1 desta Escritura.

4.11. Instituição Depositária e Escrituradora das Debêntures

A instituição depositária e escrituradora das Debêntures será o Banco Itaú S.A. inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Itausa – São Paulo – SP.

4.12. Local de Pagamento

Os pagamentos referentes à remuneração a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CBLC – Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia, ou (ii) na hipótese do debenturista não estar vinculado ao referido sistema, pelo Banco Itaú S.A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Itausa, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, conforme estabelecido no



Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Debêntures firmado em 04 de junho de 2004 entre o Banco Itaú e a Emissora. O pagamento será feito (a) mediante crédito na conta corrente indicada pelo debenturista e mantida no Itaúbanko; e (b) mediante remessa de DOC - documento de crédito, para crédito em conta corrente indicada pelo debenturista e mantida junto a outra instituição financeira, não se responsabilizando o Itaúbanko pela demora no crédito do valor, causada pela Instituição Financeira à qual o DOC será enviado; e (c) pessoalmente ao titular do direito mediante comparecimento do debenturista a qualquer dos locais indicados no anexo I do contrato referido no item (ii) deste item, quando ele não possuir conta bancária. O Itaúbanko não efetuará a remessa de qualquer quantia para o exterior.

4.13. Constituição de Conta de Reserva de Juros e Conta de Reserva de Amortização

Enquanto existirem Debêntures em circulação, a EMISSORA obriga-se a manter vigente com o Banco Bradesco S.A. (Banco Trustee), ou com qualquer outro banco aprovado previamente pelo Agente Fiduciário, um Contrato de Prestação de Serviços Bancários e Reserva de Meios de Pagamento, tendo o Agente Fiduciário como anuente deste contrato, em que se estabeleça, entre outras medidas, que todas as cobranças da prestação de serviços de tratamento de esgoto serão feitas pelo referido banco e que dos valores cobrados aos usuários do sistema, serão segregados os valores necessários para a constituição de conta reserva de juros ("Conta Reserva de Juros") e conta reserva de amortização ("Conta Reserva de Amortização"), conforme abaixo especificado, as quais serão utilizadas para saldar as obrigações de pagamento de juros e amortização, respectivamente, das Debêntures desta emissão.

4.13.1. Reserva para pagamento de Juros

A partir do 1º (primeiro) dia útil, inclusive, de cada mês, desde que existam Debêntures em circulação, o Banco Trustee segregará todos os valores decorrentes do recebimento das cobranças do serviço de tratamento de esgoto

L 4/8 25
[Handwritten signatures and initials]

aos usuários do sistema, os quais serão obrigatoriamente transferidos para a Conta de Reserva de Juros até que os valores ali depositados sejam equivalentes ao valor do pagamento de juros devidos no corrente mês.

4.13.2. Reserva para pagamento de Amortização

A partir do 13º (décimo terceiro) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, imediatamente após ser completada a formação do adequado saldo da Conta de Reserva de Juros nos termos do item 4.13.1 acima, o Banco Trustee iniciará a constituição da Conta Reserva de Amortização, a qual será formada pela transferência obrigatória de todos os demais valores decorrentes do recebimento das cobranças do serviço de tratamento de esgoto aos usuários do sistema, até que o somatório destas transferências realizadas no mês seja equivalente a 1/12 (um doze avos) do valor previsto para pagamento da próxima parcela de amortização das Debêntures desta emissão, subscritas e integralizadas.

4.13.3 Supervisão das Contas de Reserva

A constituição e a manutenção adequada da Conta de Reserva de Juros e da Conta de Reserva de Amortização serão supervisionadas pelo Agente Fiduciário, que quinzenalmente receberá da EMISSORA extratos, saldos, posições e informações sobre aludidas reservas junto ao Banco Bradesco S.A. ou junto a outra instituição financeira aprovada pelo Agente Fiduciário, não o impedindo de solicitar referidas informações a qualquer momento ao banco depositário destas, sendo que nenhum saque poderá ser feito nessas contas sem expressa concordância do Agente Fiduciário, salvo para os pagamentos de juros e parcelas de amortização das Debêntures desta emissão, bem como para o pagamento de tributos que eventualmente recaiam sobre os saldos ou movimentações das mesmas contas. Os saldos existentes nas referidas contas de reserva deverão ser investidos em títulos públicos ou em outras modalidades de aplicações financeiras de renda fixa.

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 9.

4.14. Prorrogação dos Prazos

JUL 20

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo – SP, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

4.15. Publicidade

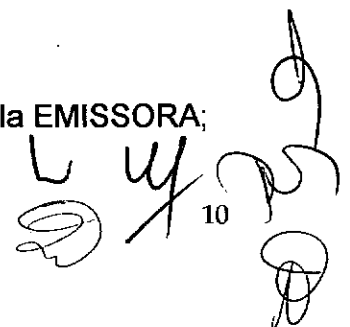
Todos os atos e decisões relevantes decorrentes desta emissão, que de qualquer forma vierem a envolver direta ou indiretamente os interesses dos debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” nos mesmos jornais onde regularmente a EMISSORA veicula as informações aos seus acionistas, mais precisamente no Jornal Diário do Comércio e Indústria.

4.16. Vencimento Antecipado

O AGENTE FIDUCIÁRIO, após decorridos 30 (trinta) dias da notificação da inadimplência, enviada à EMISSORA, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir o imediato pagamento pela EMISSORA do valor total das Debêntures em circulação, acrescido da atualização monetária e remuneração apurada até o término do último mês do calendário, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, observado o estabelecido no item 7.6.1:

- a) Falta de cumprimento pela EMISSORA, de qualquer obrigação assumida nesta Escritura;
- b) dissolução ou liquidação da EMISSORA;
- c) decretação de falência, insolvência ou pedido de concordata pela EMISSORA;

10



MISSORA

d) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a EMISSORA cujo valor global ultrapasse R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela EMISSORA se for cancelado ou, ainda, se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência;

e) vencimento antecipado de qualquer dívida da EMISSORA, em razão de inadimplência contratual, cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão;

f) se a Conta de Reserva de Juros e/ou a Conta de Reserva de Amortização não for(em) adequadamente constituída(s), nos termos do item 4.13 desta Escritura, ou ainda, se o saldo de qualquer uma das respectivas contas se apresentar abaixo do valor mínimo estabelecido nesta Escritura;

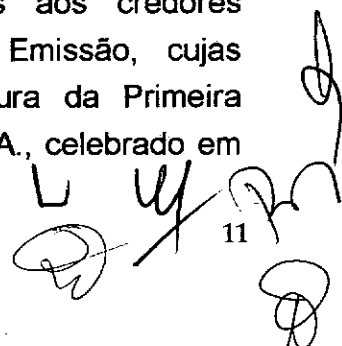
g) inadimplência da EMISSORA com referência às obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Bancários e Reservas de Meios de Pagamento, firmado entre ela e o Banco Bradesco S.A., ou com outra instituição financeira aprovada pelo Agente Fiduciário ("Contrato de Prestação de Serviços Bancários"), e

h) se a EMISSORA e o AGENTE FIDUCIÁRIO, de comum acordo, não conseguirem definir qual o novo índice de reajuste de atualização monetária aplicável em emissões de debêntures, conforme previsto no item 4.3.1. desta Escritura.

4.17. Preferência

As Debêntures da presente emissão serão subordinadas aos credores quirografários e preferirão apenas às debêntures da 1ª Emissão, cujas características constam do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples da SANESALTO SANEAMENTO S.A., celebrado em

11



03 de maio de 2004, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 244.938/04-0 em 18/05/04 que se encontram em circulação e aos acionistas, nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 58 da Lei n. 6.404/76, alterada pela Lei n. 9.457/97.

27 03 04

4.18. Juros e Multa Convencional

A falta de pagamento ou de cumprimento de qualquer das obrigações desta Escritura constituirá a EMISSORA em mora, de pleno direito, sem a necessidade de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, incorrendo esta no pagamento ao debenturista dos valores em atraso, atualizados monetariamente com base no IGP-M, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro-rata" dia incidentes sobre o valor em atraso e contados desde a data do vencimento da obrigação, bem como de multa pecuniária irredutível de 2% (dois por cento) sobre o débito total em atraso.

4.19. Decadência dos Direitos aos Acréscimos.

O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da EMISSORA, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado por ela publicado, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração pelo período relativo ao atraso, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.20. Notificações.

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Handwritten signatures and initials, including a large '4' and a signature that appears to be 'R. B. A.'.

I - Para a Emissora:

Sanesalto Saneamento S.A.

Rua Coelho Neto, 315 - Jardim Três Marias, São Paulo - Estado de São Paulo

A/C: Sr. João Mauro Boschiero - Diretor de Relações com Investidores

Telefone: 11 3060 9177

Fac - símile: 11 3060 9178

e-mail: jmb@globalbank.com.br

II - Para o Agente Fiduciário:

Planner Corretora de Valores S.A.

Avenida Paulista nº 2.439 - 11º andar, São Paulo - Estado de São Paulo

A/C: Sr. Artur Martins de Figueiredo

Telefone: 11 3061-9444 ramal 467

Fac-símile: 11 3060-9575

E-mail: afigueiredo@plannercorretora.com.br

III - Para a Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA

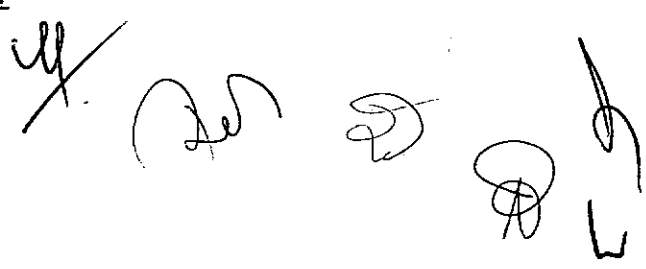
Rua XV de Novembro, 275 - CEP: 01013-001 - São Paulo, SP

A/C: Sr. Nelson Barroso Ortega

Telefone: 11 3233.2222

Fac-símile: 11 3233.2061

e-mail: gre@bovespa.com.br



IV_ -Para a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC

Rua XV de Novembro, 275 - CEP: 01013-001 - São Paulo, SP

A/C: Sr. Leandro Alves de Souza

Telefone: 11 3233.2466

Fac-símile: 11 3233.2053

e-mail: custodia@cblc.com.br

4.20.1 - As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) dias úteis após o envio da mensagem.

Cláusula Quinta - OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

5.1. A EMISSORA obriga-se a:

- a) não realizar operações fora de seu objeto social;
- b) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos da Lei nº 6.404/76, promovendo a publicação de suas demonstrações financeiras anuais;
- c) complementar a publicação dos documentos referidos no item anterior, com notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações financeiras legalmente exigíveis;
- d) não promover alterações ou aditamentos no Contrato de Prestação de Serviços Bancários e de Reserva de Meios de Pagamento sem a expressa anuência do Agente Fiduciário;

e) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

f) manter junto ao Banco Bradesco S.A. ou junto a outra instituição financeira aprovada pelo Agente Fiduciário, Conta de Reserva de Juros e Conta de Reserva de Amortização, e

g) disponibilizar para o Agente Fiduciário todas as informações, dados, relatórios e cópias de documentos que venham a ser por ele solicitadas, em conexão com o Contrato de Prestação de Serviços Bancários e as Contas de Reserva referidas no item 4.13 desta Escritura.

Cláusula Sexta - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6. A EMISSORA está adicionalmente obrigada a:

6.1. Fornecer ao AGENTE FIDUCIÁRIO:

a) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia de seus demonstrativos financeiros completos, relativos a esse exercício social;

b) com a maior brevidade possível, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada; e

c) as informações pertinentes à Instrução CVM nº 202/93, com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM.

6.2. Não pagar dividendos, exceto os obrigatórios por lei, nem quaisquer outras participações nos lucros da EMISSORA, se estiver por mais de 30 (trinta) dias em mora relativamente ao pagamento da remuneração das debêntures objeto desta Escritura.

6.3. Submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM.

6.4. Manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM e fornecer aos seus acionistas e debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei nº 6.404/76, quando solicitado.

6.5. Manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, aos debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço.

6.6. Não manter qualquer ligação com o AGENTE FIDUCIÁRIO que o impeça de exercer plenamente suas funções.

Cláusula Sétima - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

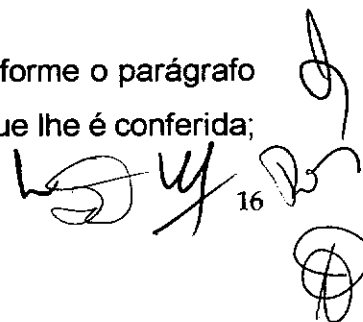
7.1. A EMISSORA nomeia e constitui AGENTE FIDUCIÁRIO da presente Emissão, Planner Corretora de Valores S.A., qualificado no preâmbulo desta Escritura, o qual neste ato aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante ela, EMISSORA, a comunhão dos titulares das Debêntures.

7.2. O AGENTE FIDUCIÁRIO dos debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara:

a) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura;

b) aceitar integralmente esta Escritura, todas suas cláusulas e condições;

c) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme o parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei nº 6.404/76, para exercer a função que lhe é conferida;


16

d) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83; e

e) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil.

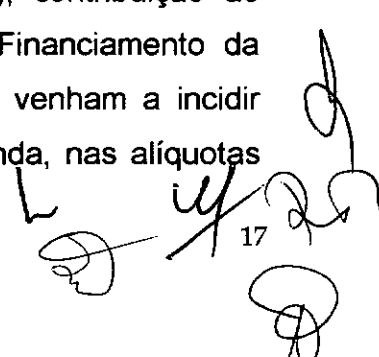
7.3. O AGENTE FIDUCIÁRIO exercerá suas funções a partir da data da assinatura da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua alteração, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição e/ou vencimento das Debêntures.

7.4. Será devida pela EMISSORA ao AGENTE FIDUCIÁRIO, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da Lei e desta Escritura, uma remuneração de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais) por trimestre, vencendo-se a primeira parcela na data de assinatura de da emissão pela CVM e as demais nos mesmos dias a cada intervalo de três meses.

a) Do valor da primeira parcela será deduzido o montante de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), já pago pela Emissora a título de custo de implantação;

b) Os honorários acima serão atualizados anualmente, a partir da data de assinatura desta escritura, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – Número Índice (IGP-M), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE da Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo nesta Escritura;

c) A remuneração prevista neste item 7.4 acima será acrescida dos seguintes tributos: Imposto sobre Serviços e Qualquer Natureza (ISS), contribuição ao Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre referida remuneração, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas

 17

vigentes nas datas de cada pagamento, devendo o Agente Fiduciário discriminar os tributos e respectivos valores, por ocasião da apresentação da faturas de cobrança;

27 08 04

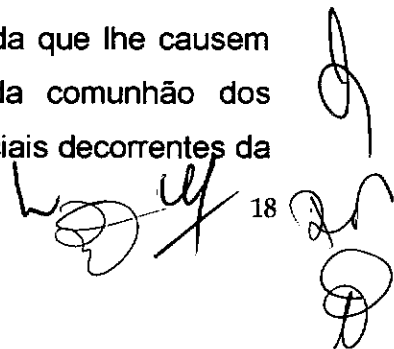
d) A remuneração prevista neste item 7.4 será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela EMISSORA;

e) A remuneração não inclui as despesas com publicações, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de AGENTE FIDUCIÁRIO, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela EMISSORA, mediante pagamento das respectivas faturas, acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso, após prévia aprovação. Não estão incluídos, igualmente, despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à EMISSORA.

f) Os serviços do AGENTE FIDUCIÁRIO são restritos aos previstos na legislação pertinente e nesta Escritura, sendo que na hipótese de aditamento com inclusão de novas obrigações ao AGENTE FIDUCIÁRIO a remuneração ora pactuada será revista de comum acordo com a EMISSORA e com os debenturistas.

g) No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o AGENTE FIDUCIÁRIO, ou seus prepostos, venham a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em Lei, ressarcidas pela EMISSORA. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, ou decorrentes de ações contra ele intentadas, no exercício de sua função ou intentadas contra seus prepostos atuando na defesa dos debenturistas, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da

18

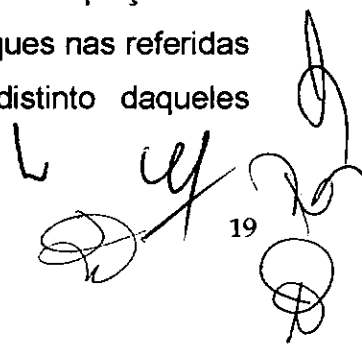


sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do AGENTE FIDUCIÁRIO na hipótese de a EMISSORA permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o AGENTE FIDUCIÁRIO e seus prepostos solicitarem garantia prévia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

h) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora estabelecida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa de 2,00% (dois por cento) e juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária.

7.5. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do AGENTE FIDUCIÁRIO:

- a) proteger os direitos e interesses dos debenturistas, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- c) conservar, em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- d) supervisionar a Conta Reserva de Juros e a Conta Reserva de Amortização que a Emissora deverá manter junto ao Banco Bradesco S.A. ou junto a outra instituição financeira aprovada pelo Agente Fiduciário, por meio de recebimento de extratos bancários, saldos, posições e outros documentos ou informações comprobatórias da formação, manutenção e adequação das referidas reservas, bem como expressamente aprovar os saques nas referidas contas quando os mesmos ocorrerem com propósito distinto daqueles previstos nos itens 4.13.1 e 4.13.2 desta escritura.



Handwritten signatures and initials, including a large 'L' and 'U' and a signature that appears to be 'R. B. R.'.

- e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- f) promover nos competentes órgãos, caso a EMISSORA não o faça, o arquivamento desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, caso em que o oficial do registro notificará a administração da EMISSORA para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- h) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações das Debêntures;
- i) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do Foro da sede da EMISSORA;
- j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na EMISSORA;
- k) examinar as alterações do Estatuto Social da EMISSORA que vise mudar o seu objeto social, ou que, de qualquer forma, possa vir a ter algum reflexo na presente Emissão, cumprindo-lhe, se for o caso, convocar Assembléia Especial dos Debenturistas para deliberar sobre a matéria;

l) convocar, quando necessário, a Assembleia de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deva efetuar suas publicações, conforme disposto no item 4.15 da cláusula quarta;

m) comparecer à Assembleia dos Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

n) elaborar o relatório destinado aos debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, letra "b", da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

n. 1) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela EMISSORA ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela EMISSORA;

n.2) alterações estatutárias ocorridas no período;

n.3) comentários sobre as demonstrações financeiras da EMISSORA, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;

n.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

n.5) resgate, amortização, repactuação e pagamento da remuneração das Debêntures;

n.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da presente emissão de debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da EMISSORA

n.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela EMISSORA neste instrumento; e

n.8) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de AGENTE FIDUCIÁRIO.

o) colocar o relatório de que trata o item anterior à disposição dos debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da EMISSORA, ao menos nos seguintes locais:

o. 1) na sede da EMISSORA;

o.2) no escritório ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado;

o.3) na CVM; e

o.4) na instituição financeira responsável pela colocação das Debêntures.

p) publicar, nos órgãos de imprensa em que a EMISSORA deva efetuar suas publicações, conforme disposto no item 4.15 da cláusula quarta, anúncio comunicando aos debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados na alínea "o" acima;

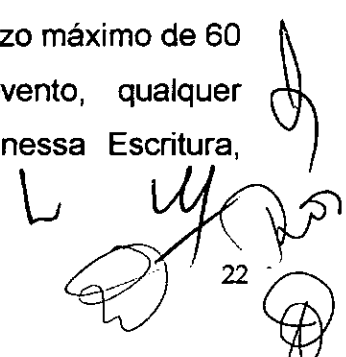
q) manter atualizada a relação dos debenturistas e seus endereços, mediante inclusive, gestões junto à EMISSORA e à instituição escrituradora das Debêntures;

r) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste instrumento, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

s) notificar aos debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da ocorrência do evento, qualquer inadimplemento pela EMISSORA de obrigações assumidas nessa Escritura,

L

22



indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM.

t) verificar e supervisionar o devido cumprimento, pelas partes contratantes, de todas as obrigações por elas assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Bancários, notificando de imediato a EMISSORA e as demais partes contratantes na hipótese de ocorrência de qualquer descumprimento contratual;

u) verificar e supervisionar, mediante o recebimento de extratos de contas emitidos pelo Banco Bradesco S.A., ou por outra instituição financeira aprovada pelo Agente Fiduciário, a correção e adequação das movimentações financeiras e saldos, seja de numerário ou cobrança de direitos creditórios, de conformidade com o estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços Bancários, notificando de imediato a EMISSORA e as demais partes contratantes na hipótese de ocorrência de qualquer divergência, imprecisão ou insuficiência.

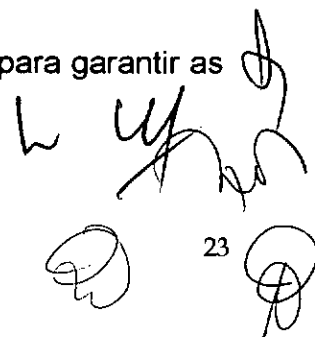
7.6. O AGENTE FIDUCIÁRIO usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a EMISSORA ou terceiros coobrigados para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da EMISSORA:

a) declarar, observado o disposto no item 4.16 retro, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios nas condições da presente Escritura;

b) tomar qualquer providência para a realização dos créditos dos debenturistas;

c) representar os debenturistas em processo de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da EMISSORA; e

d) requerer a falência da EMISSORA se não mais existirem bens para garantir as obrigações da EMISSORA.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature at the top and several smaller ones below it.

7.6.1. O AGENTE FIDUCIÁRIO somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas "a", "b" e "d" do item 7.6. desta cláusula, se a Assembléia de Debenturistas assim autorizar, por deliberação unânime dos titulares de todas as Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria simples dos titulares das Debêntures em circulação, quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea "c" do referido item.

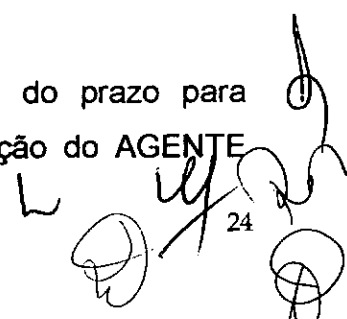
7.6.2. Se qualquer quantia devida aos debenturistas em virtude desta Escritura for paga por meio de ação judicial ou sua cobrança for feita por meio de advogados, a EMISSORA deverá pagar, em complemento a todos os valores devidos previstos nesta Escritura, honorários advocatícios e outras despesas e custas incorridas devido a tal cobrança.

7.7. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, morte ou qualquer outro caso de vacância na função de AGENTE FIDUCIÁRIO, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembléia dos Debenturistas para a escolha do novo AGENTE FIDUCIÁRIO, a qual poderá ser convocada pelo próprio AGENTE FIDUCIÁRIO a ser substituído, pela EMISSORA, por debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos títulos em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à EMISSORA efetuar a nomeação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo AGENTE FIDUCIÁRIO. Na hipótese de substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO, a remuneração do novo AGENTE FIDUCIÁRIO será igual à vigente na época para o substituído.

7.7.1. Na hipótese de não poder o AGENTE FIDUCIÁRIO continuar a exercer as funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos debenturistas, pedindo sua substituição.

7.7.2. É facultado aos debenturistas, após o encerramento do prazo para distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do AGENTE

L 24



FIDUCIÁRIO e à indicação de seu substituto, em Assembleia dos Debenturistas especialmente convocada para este fim.

7.7.3. Em qualquer hipótese, a substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento dos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, e normas posteriores.

7.7.4. A substituição, em caráter permanente, do AGENTE FIDUCIÁRIO deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, devendo este ser arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

7.7.5. Aplicam-se às hipóteses de substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

Cláusula Oitava - DAS DESPESAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A EMISSORA ressarcirá o AGENTE FIDUCIÁRIO de todas as despesas nas quais o mesmo tiver incorrido para proteger os direitos e interesses dos debenturistas, ou para realizar seus créditos, desde que documentalmente comprovadas.

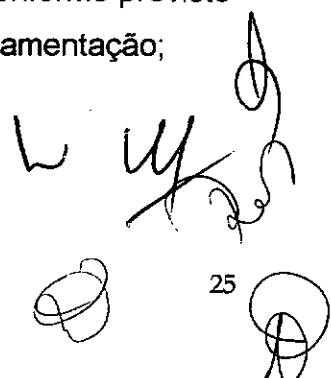
8.1.1. O ressarcimento do qual a presente cláusula trata será efetuado imediatamente após a entrega à EMISSORA dos documentos comprobatórios das despesas incorridas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO.

8.1.2. As despesas às quais se refere esta cláusula compreendem:

a) despesas com publicação de relatórios, avisos e notificações conforme previsto nesta Escritura ou que vierem a ser exigidas pela legislação/regulamentação;

b) despesas com extração de certidões;

W 44



25

c) despesas com locomoção entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções; e

d) despesas com eventuais levantamentos adicionais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis se ocorrer omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos debenturistas.

8.1.3. O crédito do AGENTE FIDUCIÁRIO por despesas nas quais tenha incorrido para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos debenturistas, que não tenham sido saldados, será acrescido à dívida da EMISSORA e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

Cláusula Nona - DA RENÚNCIA

9.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Emissão. Desta forma, nenhum atraso em exercer ou omissão no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da EMISSORA, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS

10.1. Os titulares das Debêntures desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembléia a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos debenturistas.

10.2. A Assembléia dos Debenturistas desta Emissão poderá ser convocada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, pela EMISSORA, por debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, excluídas do seu cômputo as debêntures que se encontram na Tesouraria da EMISSORA ou foram subscritas ou adquiridas no mercado secundário por sociedades a ela ligadas,

L 4/26
26

nem pertençam aos seus administradores ou pessoas a eles vinculadas, ou pela CVM.

10.3. Aplicar-se-á à Assembléia dos Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76 para Assembléia Geral de Acionistas.

10.4. A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a presença de debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

10.5. Nas deliberações da Assembléia, a cada debênture corresponderá um voto. As deliberações serão tomadas pelo voto de titulares de cinquenta e um por cento (51%), no mínimo, das Debêntures em circulação, inclusive para aprovação de modificações nas condições das Debêntures. As modificações aprovadas pelos debenturistas, que não tenham sido propostas pela EMISSORA, dependerão de anuência expressa desta para produzirem efeito, observado o disposto no parágrafo único do artigo 13, da Instrução CVM nº 28/83.

10.6. Será facultada a presença dos representantes legais da EMISSORA nas Assembléias dos Debenturistas.

10.7. O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá comparecer à Assembléia dos Debenturistas e prestar aos debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Cláusula Décima Primeira - DA DIVISÃO

11.1. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venham a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page, including a large signature that appears to be "L. Y. J." and several circular stamps or smaller signatures.

Cláusula Décima Segunda - DECLARAÇÕES

12.1 O Agente Fiduciário declara à Emissora que:

- a) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- b) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- c) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e eficaz do Agente Fiduciário, exeqüível de acordo com os seus termos e condições.

12.2 A Emissora neste ato declara que:

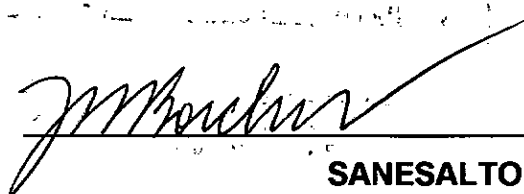
- a) todas as autorizações societárias necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Escritura foram obtidas e encontram-se válidas, eficazes e em pleno vigor;
- b) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e eficaz da EMISSORA, exeqüível de acordo com seus termos e condições;
- c) as Demonstrações Financeiras Auditadas da EMISSORA, datadas de 31 de dezembro de 2002 e 31 de dezembro de 2003, representam corretamente a posição financeira da Emissora nestas respectivas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

13. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias porventura oriundas desta Escritura, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar assim justas e contratadas, firmam esta Escritura de Emissão a EMISSORA e, na qualidade de interveniente, o AGENTE FIDUCIÁRIO, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que assinam abaixo.

Salto, 10 de agosto de 2004.



SANESALTO SANEAMENTO S.A.

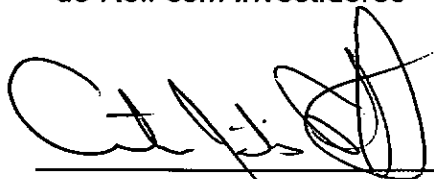
João Mauro Boschiero

Dir. Adm. Financeiro e
de Rel. com Investidores



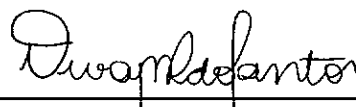
Carlos Alberto Giroud Joaquim

Diretor Técnico



PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Artur M. Figueiredo
Diretor



Viviane A.R. dos Santos
Procuradora

Testemunhas:

1. 

Nome: Roberto Felipe Tesch
R.G.: 26.351.495-X - SSP/SP

2. 

Nome: Rosângela Barbosa
R.G.: 16.548.338 - SSP/SP

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
DEBENTURE

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Convalido a etiqueta n.º
ED000384-0/000,
bem como a data de perfuração,
devendo surtir seus efeitos jurídicos
desde a data do arquivamento deste
documento em 27/08/2004.

São Paulo, 30 de Dezembro de 2008.

[Assinatura]
Ana Cristina de Souza Ferraz Calandra
Secretária Geral
RG: 22.170.780-3

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
DEBENTURE

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO CRISTINA SILVA F. CORREIA
SECRETARIA GERAL

ED000384-0/000



JUCESP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 396.650/0451
SECRETARIA GERAL



JUCESP